



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1704 de 18 de setembro de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 072/2013 - SS

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3292/2011 e a empresa vencedora SALUSMED LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal PAULO CESAR GOULART SALUSTIANO, classificada no Pregão Presencial n.º 072/2013, processo n.º 5368/2013, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 11/09/2013, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA EM PACIENTES SUS DO MUNICÍPIO COM UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, de acordo com a solicitação da Secretaria De Saúde e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2013 e será informado no momento formalização da aquisição, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A cada necessidade de aquisição, a Secretaria de Saúde providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2 - Os 02 (dois) aparelhos de ultra-sonografia que serão utilizados na execução dos serviços encontram-se instalados respectivamente (01) um na Maternidade Alba Monteiro Bernardes - 1º Distrito, com a realização de 250 (Duzentos e cinquenta) exames/mês e (01) um no Posto de Saúde de Avelar, com realização de 50 (cinquenta) exames/mês, totalizando 300 (trezentos) exames/mês.

2.3 - Os serviços constantes do objeto consistem em realizar os exames com emissão de laudo. O ônus relativo à emissão do laudo é todo da CONTRATADA, sendo que todos os custos decorrentes da execução dos serviços em questão, como operador e deslocamentos, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 - O Serviço será regido pelas normas estabelecidas pela Secretaria De Saúde, à qual ficará submetido à CONTRATADA.

2.5 - Havendo entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA os exames poderão ser realizados aos sábados.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.10 - Fica vedada a subcontratação/sublocação dos serviços em questão, em qualquer hipótese.

2.11 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.12 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) em cumprimento ao que dispõe o artigo 65, § único, da Lei 8.666/93 e produzirá seus efeitos até seu cumprimento integral.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 072/2013, Processo n.º 5368/13, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 072/2013 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a entrega do material, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, na Secretaria Municipal Saúde.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela de vida.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES - **Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretária, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 17 de setembro de 2013.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

SALUSMED LTDA
PAULO CESAR GOULART SALUSTIANO



Sistema de Licitação v-1.35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 072/2013
DATA DA LICITAÇÃO: 02/09/2013
Nº DA COMPRA: 0750/2013
PROCESSO Nº 000/0005368/2013
DATA: 23/07/2013 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0481/2013
Nº do Registro: 0037/2013

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

SALUSMED LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0003.011 - SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS P/EXAME - Serviço de operador e/ou empresa para realização de exames de ultrassonografia em equipamentos de propriedades da PMPA, instalados na Maternidade ALBA MONTEIRO BERNARDES- PATY (APARELHO KONTRON- CONSÓRCIO).As despesas com digitador para emissão dos resultados dos exames, ficará a cargo da contratada ; número de exames a serem realizados- 250 (duzentas e cinquenta) ultrassonografias/mês- MATERNIDADE ALBA MONTEIRO BERNARDES- OBS: Os laudos deverão ser confeccionados e emitidos no Sistema de laudos e captura de imagens. Ultrasy, instalados nos microcomputadores existentes nas salas de ultrassonografias. O treinamento e o suporte técnico, para utilização do sistema de laudos acima referido será ministrado pela Divisão de Informática da SMS de Paty do Alferes.	SE	1500	50.000	75.000,00	
2. 0405.002.0003.012 - SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS P/EXAME - Serviço de operador e/ou empresa para realização de exames de ultrassonografia em equipamentos de propriedades da PMPA, instalados no POSTO DE SAÚDE DE AVELAR. (APARELHO SHIMADZU). As despesas com digitador para emissão dos resultados dos exames, ficará a cargo da contratada ; número de exames a serem realizados- 50 (cinquenta) ultrassonografias/mês - OBS: Os laudos deverão ser confeccionados e emitidos no Sistema de laudos e captura de imagens. Ultrasy, instalados nos microcomputadores existentes nas salas de ultrassonografias. O treinamento e o suporte técnico, para utilização do sistema de laudos acima referido será ministrado pela Divisão de Informática da SMS de Paty do Alferes.	SE	300	50.000	15.000,00	
Total por Grupo:				90.000,00	
Total por Fornecedor:				90.000,00	
Total Geral:				90.000,00	

Versão: 1.35

Página 1 de 1

CONTRATO 076/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa S.M. CALENZANI PUBLICIDADES-ME, referente a Serviços de Publicidade Oficial e Institucional da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Paty do Alferes, 09 de setembro de 2013.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

CONTRATO 078/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa Ademir A. Costa – Me, para o FORNECIMENTO DE PÃES PARA O ABRIGO MUNICIPAL, para atender ao programa de Acolhimento Institucional, no valor de R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais), no prazo de 11 meses.

Paty do Alferes, 18 de setembro de 2013.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3840 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 179 da Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de licença prêmio, conforme previsto no art. 179, da Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008.

§ 1º - A licença de que trata este artigo não poderá ser compensada pecuniariamente nem mesmo considerada para fins de cálculo para aposentadoria, devendo, para todos os fins ser planejada pela administração pública através dos titulares dos órgãos a fim de não comprometer o bom andamento do serviço público.

§ 2º - É vedada a negociação das licenças prêmio, inclusive quanto aos seus prazos, que são ininterruptos.

Art. 2º - A concessão da licença prêmio será processada e formalizada após:

- I – Requerimento do servidor interessado protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura;
- II – verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, através da Divisão de Recursos Humanos;
- III – manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade da concessão.

Art. 3º - O servidor que no período de 05 (cinco) anos tiver 05 (cinco) faltas sem abono ou atestado médico, perderá direito ao benefício.

Art. 4º - Fica impedido do usufruto da licença prêmio o servidor que estiver com 02 (dois) períodos de férias a gozar até a data de publicação do resultado do requerimento.

Art. 5º - Terá prioridade no usufruto da licença prêmio o servidor que:

- I - estiver mais próximo de atender aos requisitos para fins de aposentadoria;
- II – estiver mais próximo de atingir a idade limite para a aposentadoria compulsória;
- III - Acumule maior número de quinquênios não fruídos;
- IV – conte maior tempo de efetiva regência de classe.

Art. 6º – O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Parágrafo Único. O servidor que preencher os requisitos para o gozo de mais de um período de licença prêmio poderá requerer o usufruto em um único período consecutivo, cabendo à Administração deferir-lo, mediante a conveniência e oportunidade para a manutenção dos serviços públicos.

Art. 7º – Em caso de acumulação de cargos prevista no art. 37, XVI da Constituição Federal, a licença-prêmio será concedida em relação a cada um deles, simultânea ou separadamente, a pedido do servidor interessado e de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração.

Art. 8º - A Secretaria de Educação deverá realizar um cronograma para concessão das licenças prêmios dos profissionais de sua área de atuação, e de modo a não prejudicar o ano letivo aplicando, preferencialmente, o disposto no inciso I, do art. 5º deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2013.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 090/2013 – SS, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS E TESTES ERGOMÉTRICOS**, realizada em 18/09/2013, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 18 de setembro de 2013.

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes
Membro da comissão

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2013 – (SDSDHH), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4376/2013, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICÍPE LUIZA GOMES CUNHA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL, PELA EMPRESA VENCEDORA:
 - N. CESAR S. GOULART, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.070,26 (QUATRO MIL SETENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
 VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.070,26 (QUATRO MIL SETENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 18 de setembro de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2013 – (SMA), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4950/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFECÇÃO DOS CARNÊS DO IPTU ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:
 - ITAU UNIBANCO S.A, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.708.840,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.708.840,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

Paty do Alferes, 18 de setembro de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO 095/2013

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impetrante: FL CONSERVADORA DE MÁQUINAS ME

DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, analisando o presente, verifica-se que o pedido de impugnação é TEMPESTIVO.

DA DECISÃO:

Impossível de reconhecimento a presente impugnação, vez que assinada por diretor sem poderes para tal.

Diante do exposto decido pelo prosseguimento do certame licitatório.

Paty do alferes, 18 de setembro de 2013.

JULIANA MAIA ARANTES

Pregoeira

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 035 / 2013**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o Processo nº 358/2013 de 09 de setembro de 2013;**CONSIDERANDO** o artigo nº 115, Inciso II da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; Que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, completados sessenta meses de ocupação;**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder à servidora **LUCIMAR PECORARO MARQUES**, Agente Administrativo, Matrícula nº 018/01 gratificação a título de **INCORPORAÇÃO**, por ter completado sessenta meses de ocupação em cargo de provimento em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em setembro de 2013.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2013.

JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 036 / 2013**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o Processo nº 371 de 16 de setembro de 2013;**CONSIDERANDO** o artigo nº 115, Inciso II da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; Que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, completados sessenta meses de ocupação;**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder à servidora **SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**, Técnico de Contabilidade, Matrícula nº 012/01 gratificação a título de **INCORPORAÇÃO**, por ter completado sessenta meses de ocupação em cargo de provimento em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em setembro de 2013.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2013.

JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 037 / 2013**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Cessar a Representação da Servidora **LUCIMAR PECORARO MARQUES**, Diretora Administrativa, Matr. 018/01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em setembro de 2013.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2013.

JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 038 / 2013**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Cessar a representação da Servidora **SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**, Diretora Financeira, Matr. 012/01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em setembro de 2013.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2013.

JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES
Presidente**PORTARIA Nº 1226/2013 - G.P.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008;

que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao servidor constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
987/01	CLEO EL HUAIEH DA ROSA	08/2013

Art. 2º - Ficam revogadas as revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de agosto de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Paty do Alferes
DIRETORIA ADMINISTRATIVARELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS
MÊS: AGOSTO DE 2013

PROCESSO	FORNECEDOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBJETO	VALOR
184/2013	GRÁFICA PALMEIRA LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	605,00
197/2013	A. C. VILELLA JUNIOR-ME	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	220,00
257/2013	AUTO PEÇAS ESTRELA DE PRATA LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL e SERVIÇO	2.950,00
272/2013	PJC TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA	Art. 23, Inciso II, Alínea A, Lei 8666/93	SERVIÇO	4.000,00
274/2013	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	650,00
283/2013	REPROGRAFICA BARRENSE IND. E COM. LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	1.245,86
286/2013	ARMAZÉM ARCOZELO LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	398,70
287/2013	CLAUDINEI DE SOUZA RODRIGUES	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	92,00
288/2013	ERICK RAFAEL F. F. DA SILVA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	92,00
289/2013	JORGE ANTONIO D. LOPES	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	92,00
292/2013	S. M. CALENZANI PUBLICIDADES	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	600,00
295/2013	MICROCIS	Art. 23, Inciso II, Alínea A, Lei 8666/93	SERVIÇO	3.000,00
296/2013	MICROCIS	Art. 23, Inciso II, Alínea A, Lei 8666/93	SERVIÇO	2.532,00
299/2013	ARMAZÉM FERNANDES DE CEREAIS LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	432,64
300/2013	ARMAZÉM ARCOZELO LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	840,16
301/2013	CEDAE	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	107,21
302/2013	EMBRATEL	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	40,01
305/2013	ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	135,40
306/2013	VIVO S/A	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	68,73
310/2013	VIVO S/A	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	1,29
311/2013	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 23, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	1.645,03
312/2013	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	252,00
313/2013	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	190,00
316/2013	LIGHT	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	441,50
327/2013	POSTO TURCÃO LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	315,81
335/2013	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	60,00
337/2013	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 23, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	1.555,12